

CCHLA

- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível intermediário

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

- Sobre a unidade de amparo ao estudante

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

- A exclusão do Conselho Social Consultivo

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

- Sobre não especificar as Pró-Reitorias

Proposta acatada.

- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada.

- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

- Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

- Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

- Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

- Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar esse artigo.

- Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

- Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

- Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a cargos”.

ADUFPB

Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontre submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

Propostas

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;

5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;

6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;

7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;

8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas.

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial
--------------------------------	--

Art. 48	Art. 48. Entende-se como setorial a administração dos Centros.
----------------	--

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 48. Entende-se como setorial a administração dos Centros e/ou unidades acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 48 Alterar caput: Entende-se como setorial a administração dos Centros, das Unidades Acadêmicas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e das Unidades Acadêmicas Especializadas.
CS20 ADUFPB	Art. 1. Entende-se como setorial a administração dos Centros e Núcleos Acadêmicos.
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48	Art. 48. Entende-se como setorial a administração dos Centros.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48	Art. 48. Entende-se como setorial a administração dos Centros.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial
Art. 49	<p>Art. 49.A administração de cada Centro será exercida pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - deliberativos:</p> <p>a) Conselho de Centro;</p> <p>b) Colegiado Departamental;</p> <p>c) Colegiados de Curso.</p> <p>II - executivos:</p> <p>a) Diretoria;</p> <p>b) Chefias Departamentais;</p> <p>c) Coordenações de Curso.</p> <p>Parágrafo único. O Centro poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.</p>
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS	
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	<p>Art. 2. A administração de cada Centro será exercida pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - deliberativos:</p> <p>a) Conselho do Centro;</p> <p>b) Colegiado dos Núcleos Acadêmicos;</p> <p>II- executivos: a) Diretoria;</p> <p>b) Núcleos Acadêmicos;</p> <p>Parágrafo único. O Centro poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.</p> <hr/> <p>SESSÃO 1 - DAS DIRETORIAS DE CENTRO</p> <p>Art. 3. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro. Parágrafo único. A Diretoria poderá manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da administração do Centro.</p> <p>Art. 4. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplex organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplex)</p> <p>§1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva. §2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro(04) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.</p> <p>Art. 5. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.</p> <p>§1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.</p> <p>§2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.</p>
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 49 Alterar caput, incisos e parágrafo único: A administração dos Centros, das Unidades Acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e das Unidades Acadêmicas Especializadas será exercida pelos seguintes órgãos: I - deliberativos: a) Conselho de Centro ou Conselho da Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou Conselho da Unidade Acadêmica Especializada, segundo o tipo de unidade; b) Colegiado Departamental; c) Colegiados de Curso. II - executivos: a) Diretoria; b) Chefias Departamentais; c) Coordenações de Curso. Parágrafo único. O Centro, a Unidade do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e a Unidade Acadêmica Especializada poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO**Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 49

Art. 49.A administração de cada Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

I - deliberativos:

- a) Conselho de Centro;
- b) Colegiado Departamental;
- c) Colegiados de Curso.

II - executivos:

- a) Diretoria;
- b) Chefias Departamentais;
- c) Coordenações de Curso.

Parágrafo único. O Centro poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.

Data: xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários xx****Abstenções xx****PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE****Texto Final aprovado pelo Congresso****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 49

Art. 49.A administração de cada Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

I - deliberativos:

- a) Conselho de Centro;
- b) Colegiado Departamental;
- c) Colegiados de Curso.

II - executivos:

- a) Diretoria;
- b) Chefias Departamentais;
- c) Coordenações de Curso.

Parágrafo único. O Centro poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.

Data: xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários xx****Abstenções xx**

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO I - Do Conselho de Centro
Art. 50	<p>Art. 50. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:</p> <p>I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;</p> <p>II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente;</p> <p>III - os Chefes de Departamento;</p> <p>IV - os Coordenadores de Curso;</p> <p>V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>VI - um representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>Parágrafo único. O Diretor do Centro poderá convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	VI - representação do pessoal técnico-administrativo, referente a 20% dos demais membros, eleito(s) pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
CS7 CCJ	Manter a existência dos centros e dos departamentos e reestruturar as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para que as deliberações acerca de pedidos de abreviação de curso, quebra de pré-requisito e dilatação de prazo de conclusão possam ser julgadas em 1ª instância pelo Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação. Se o aluno não concordar com a decisão, poderá recorrer em 2ª instância ao Conselho de Centro. E se ainda houver necessidade de recursos, o CONSEPE será a 3ª instância recursal e manterá como competência originária a apuração de irregularidades referentes a esta matéria.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	<p>SESSÃO 2 - DO CONSELHO DE CENTRO</p> <p>Art. 6. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:</p> <p>I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;</p> <p>II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente; III - os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos;</p> <p>IV - os Coordenadores de Curso;</p> <p>V - os Coordenadores de Pesquisa e de Extensão;</p> <p>V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>VI - uma representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>Parágrafo único. O Diretor do Centro poderá convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto.</p> <p>Art. 7. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.</p>
CS17 Escolas Técnicas	VII - os diretores das Escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, quando for o caso.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 50 Alterar caput, incisos e parágrafo único: O Conselho de Centro, o Conselho da Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e o Conselho da Unidade Acadêmica Especializada são os órgãos deliberativos superiores, no âmbito do respectivo Centro ou Unidade Acadêmica, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição: I - o Diretor do Centro ou Diretor da Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, como seu Presidente; II - o Vice-Diretor do Centro ou Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico como seu Vice-Presidente; III - os Chefes de Departamento; IV - os Coordenadores de Curso; V - uma representação dos servidores discentes, indicada na forma do Regimento Geral; VI - uma representação dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. Parágrafo único. O Diretor do Centro e da Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderão convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro e Unidade Acadêmica do Ensino Básico, técnico e Tecnológico, sem direito a voto. Incluir inciso: Novo inciso - o Coordenador da Biblioteca Setorial do Centro.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50	Art. 50. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:
----------------	--

I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os Coordenadores de Curso;

V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;

VI - um representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo único. O Diretor do Centro poderá convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50

Art. 50. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os Coordenadores de Curso;

V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;

VI - um representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo único. O Diretor do Centro poderá convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO I - Do Conselho de Centro
Art. 51	Art. 51. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS		
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Art. 52. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias úteis, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão	
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 51 Alterar caput: Das decisões do Conselho de Centro e do Conselho de Unidade Acadêmica caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 51	Art. 51. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 51	Art. 51. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
Art. 52	Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS		
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Art. 53. O Departamento, menor fração da estrutura universitária, é o órgão que congrega em uma área específica do saber, do ponto de vista didático-científico e administrativo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão. § 1º O Departamento reunirá as disciplinas correspondentes à sua área específica e, mediante lotação própria, o pessoal docente da mesma área para fins de ensino em qualquer nível, pesquisa e extensão. § 2º O Departamento administrará o material de ensino e pesquisa que houver sido precípua e privativamente destinado às suas atividades.	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	SUGESTÃO: Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afins, e compõe-se de servidores nele lotado. Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	SESSÃO 3 - DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS Art. 8. O Núcleo Acadêmico é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas, cursos, programas, projetos de pesquisa e de extensão associadas a uma subárea do conhecimento de um Centro; Art. 9. O Núcleo Acadêmico compõe-se do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado, além dos discentes vinculados aos cursos e programas gerenciados pelo núcleo; Art. 10. A organização administrativa do Núcleo acadêmico se dará da seguinte forma: I. Comitê gestor será responsável principalmente pelos assuntos didático-científicos do Núcleo Acadêmico e será composto por um Coordenador Geral, pelos coordenadores de curso e de programas de pós-graduação e por uma coordenação de extensão; II. Secretaria Executiva para tratar dos assuntos administrativos que envolvem docentes, discentes e técnico-administrativos; III. Os núcleos podem, de acordo com sua conveniência, se subdividir em áreas para fins didático-científicos. Parágrafo único: Nos Núcleos Acadêmicos em que não houver programas de pós-graduação fica estabelecida uma coordenação de pesquisa. Art. 11. Ao Núcleo Acadêmico caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro. Parágrafo único: o Núcleo Acadêmico gozará de autonomia financeira em relação ao Centro.	
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 52 Alterar caput: O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afins, e compõe-se do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado. Obs.: Definir Colegiado Departamental, pois, o Estatuto em vigor é omissão, ou seja, menciona a expressão, mas não a conceitua.	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 52	Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.
----------------	---

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 52	Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.
----------------	---

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 53	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
----------------	--------------------------------	--	--

Art. 53. O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento, indicada na forma do Regimento Geral.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 53: acho necessário somente no curso de graduação.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 53 do Estatuto Atual da UPFB O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento e outra junto ao colegiado departamental, escolhida pelos seus pares.
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 53	Art. 53. O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento, indicada na forma do Regimento Geral.
----------------	---

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 53	Art. 53. O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento, indicada na forma do Regimento Geral.
----------------	---

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
Art. 54	Art. 54. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 54. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	<p>SESSÃO 4 - DOS COLEGIADOS DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS</p> <p>Art. 12 O colegiado dos Núcleos Acadêmicos será composto pelos docentes lotados nesta unidade e será presidido pelo seu Coordenador Geral. Parágrafo único: nos casos de impedimento do Coordenador Geral algum dos membros do comitê gestor do Núcleo presidirá a reunião do colegiado.</p> <p>Art. 12. O pessoal discente terá uma representação junto ao Colegiado do Núcleo Acadêmico, indicada na forma do Regimento Geral.</p> <p>Art. 14. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado do Núcleo Acadêmico, eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>Art. 15. O Colegiado do Núcleo Acadêmico se reunirá qualquer número de membros e as decisões tomadas por maioria de votos serão consideradas legítimas não importando o número de presentes.</p> <p>Art. 16. O Colegiado do Núcleo Acadêmico deliberará sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e experiência.</p> <p>Art. 17. O Colegiado do Núcleo Acadêmico deliberará sobre aspectos da vida acadêmica dos discentes dos cursos associados ao referido núcleo. Parágrafo único. Os Programas de pós-graduação podem solicitar à Direção do Centro a criação de um colegiado próprio visando dar maior autonomia às suas atividades.</p> <p>Art. 18. Das decisões do Colegiado do Núcleo Acadêmico, dentro de 10 (dez) dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.</p>
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 54	Art. 54. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
---------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 54	Art. 54. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
---------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 55	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
----------------	--------------------------------	--	--

Art. 55. Ao Departamento caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 55 Reposicionar artigo: Para o Capítulo que trata do Departamento, enquanto órgão executivo
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 55	Art. 55. Ao Departamento caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 55	Art. 55. Ao Departamento caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
Art. 56. O Departamento somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.		
Art. 56	Parágrafo único. Para efeito do quorum, excluem-se os professores regularmente afastados.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS		
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Art. 57. O Departamento somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos. Parágrafo único. Para efeito do quórum, excluem-se os professores regularmente afastados.	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão	
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 56 Alterar caput: O Departamento somente se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	
PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO		
Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho		BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 56	Art. 56. O Departamento somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.	
	Parágrafo único. Para efeito do quorum, excluem-se os professores regularmente afastados.	

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 56	Art. 56. O Departamento somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.
	Parágrafo único. Para efeito do quorum, excluem-se os professores regularmente afastados.
	<p>Data: xx/xx/2019</p> <p>Votação Favoráveis: xx Contrários xx Abstenções xx</p>

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO IV - Da Administração Setorial** **CAPÍTULO II - Dos Departamentos**

Art. 57 Art. 57. O Departamento deliberará sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e experiência.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 57 Art. 57. O Departamento deliberará sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e experiência.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 57 Art. 57. O Departamento deliberará sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e experiência.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO II - Dos Departamentos
Art. 58	Art. 58. Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 59. Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias úteis, caberá recurso ao Conselho de Centro.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 58 Alterar caput: Das decisões do Colegiado Departamental caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de dez dias.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 58	Art. 58. Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.	
---------	---	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 58	Art. 58. Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.	
---------	---	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO IV - Da Administração Setorial** **CAPÍTULO III - Dos Colegiados de Curso**

Art. 59 Art. 59. Na forma do que dispuser o Regimento Geral, serão instituídos Colegiados, com funções deliberativas, para coordenação didática dos cursos de graduação e pós-graduação.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Manter a existência dos centros e dos departamentos e reestruturar as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para que as deliberações acerca de pedidos de abreviação de curso, quebra de pré-requisito e dilatação de prazo de conclusão possam ser julgadas em 1ª instância pelo Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação. Se o aluno não concordar com a decisão, poderá recorrer em 2ª instância ao Conselho de Centro. E se ainda houver necessidade de recursos, o CONSEPE será a 3ª instância recursal e manterá como competência originária a apuração de irregularidades referentes a esta matéria.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 59. Na forma do que dispuser o Regimento Geral, serão instituídos Colegiados, com funções deliberativas, para coordenação didática dos cursos de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, de graduação e pós-graduação.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 59 Art. 59. Na forma do que dispuser o Regimento Geral, serão instituídos Colegiados, com funções deliberativas, para coordenação didática dos cursos de graduação e pós-graduação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 59 Art. 59. Na forma do que dispuser o Regimento Geral, serão instituídos Colegiados, com funções deliberativas, para coordenação didática dos cursos de graduação e pós-graduação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 60	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO IV - Da Diretoria
	Art. 60. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.		

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	O texto atual estabelece que "A Diretoria poderá manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da administração do Centro." Propõe-se incluir a redação "não conflitantes com a estrutura administrativa já existente".
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 60. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro e o diretor das escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente as escolas. Parágrafo único. A Diretoria do centro e das escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico /ou da unidade acadêmica poderão manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da administração.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 60 Alterar caput: A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro e a Unidade Acadêmica. Alterar parágrafo único: A Diretoria poderá manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas de sua administração.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 60	Art. 60. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.
----------------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 60	Art. 60. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.
----------------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO IV - Da Diretoria
Art. 61	<p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplice)</p> <p>§ 1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.</p> <p>§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 61: § 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	<p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério Federal, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplice)</p> <p>§ 1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.</p> <p>§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de cinco (05) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.</p> <p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo voto da comunidade acadêmica, professores e servidores administrativos e técnicos de laboratório, sendo nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério federal, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente.</p>
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	<p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente.</p> <p>§ 1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.</p> <p>§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.</p>
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC,	Art. 61 Alterar caput: O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre docentes e técnico-administrativos da Universidade, dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor, e que possuam comprovada experiência em Gestão Pública, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso, na forma da legislação pertinente.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 61	<p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplice)</p> <p>§ 1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.</p> <p>§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.</p>
---------	--

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 61	<p>Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplice)</p>
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO IV - Da Diretoria
Art. 62	<p>Art. 62. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.</p> <p>§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.</p> <p>§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. OBS. Padronizar de acordo com o artigo 43.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 62: § 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de dois anos.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 63. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. § 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade. § 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 61 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão correspondentes ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 62. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. § 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro e/ou das escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério da Universidade. § 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 62 [...] Alterar parágrafo: § 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro ou Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso, será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 62	<p>Art. 62. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.</p> <p>§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.</p> <p>§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.</p>
---------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 62	<p>Art. 62. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.</p> <p>§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior</p>
---------	---

§ 1º Nas listas e impulsionamentos de Diretor e Vice-Diretor, a Direção de Ensino será exercida pelo membro do Conselho de Ensino mais antigo no magistério superior da Universidade.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO V - Das Chefias Departamentais
Art. 63	Art. 63. A chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrantes do pessoal docente nele lotado.	
	§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.	
	§ 2º Será de dois anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.	
	§ 3º A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.	
	§ 4º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.	
	§ 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.	
	§ 6º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão indicados pela Direção do Centro e nomeados pelo Reitor, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento. § 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. Obs. usar essa mesma regra para reitor e vice-reitor, diretor e vice-diretor.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 63: sugestão de mandato de chefia departamental para 04 anos.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	De maneira análoga ao caso de vacância do cargo de Reitor, onde a nova eleição é realizada para mandato integral, a proposta é que quando houver vacância nos cargos de Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, Chefe de Departamento, que a nova eleição seja para mandato integral, respeitando os limites de recondução já existentes e a legislação que trata desta matéria.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	§ 2º Será de quatro anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. § 6º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério federal da Universidade, nele lotado.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 63 [...] Incluir parágrafo: Novo parágrafo - O Vice-Chefe Departamental será o substituto eventual automático do Chefe Departamental, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 63	Art. 63. A chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrantes do pessoal docente nele lotado.
	§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.
	§ 2º Será de dois anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
	§ 3º A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.
	§ 4º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.
	§ 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.
	§ 6º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 63

Art. 63. A chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrantes do pessoal docente nele lotado.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

§ 2º Será de dois anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 3º A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 4º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 6º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 64	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO V - Das Chefias Departamentais
	Art. 64. O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.		

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 64. O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, e, no caso dos Departamentos vinculados a Núcleos, do Conselho do Núcleo, aprovada por dois terços dos seus membros.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 64	Art. 64. O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.		
----------------	---	--	--

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 64	Art. 64. O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.		
----------------	---	--	--

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO IV - Da Administração Setorial	CAPÍTULO VI - Das Coordenações de Cursos
Art. 65	Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo. § 1º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. § 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral. § 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo. § 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. § 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade. § 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.		

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pela Direção do Centro e designados pelo Reitor, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva ao mesmo cargo. § 1º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. § 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral. § 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo. § 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. § 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade. § 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.		
CS2 CCA	Sem sugestão		
CS3 CCAE	Sem sugestão		
CS4 CCEN	Sem sugestão		
CS5 CCHLA	Sem sugestão		
CS6 CCHSA	Art. 66. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo. § 1º O Vice Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. § 2º A Coordenação e a Vice Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral. § 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias corridos será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo. § 4º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído. § 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade. § 6º O Coordenador e o Vice Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.		
CS7 CCJ	De maneira análoga ao caso de vacância do cargo de Reitor, onde a nova eleição é realizada para mandato integral, a proposta é que quando houver vacância nos cargos de Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-Graduação, Chefe de Departamento, que a nova eleição seja para mandato integral, respeitando os limites de recondução já existentes e a legislação que trata desta matéria.		
CS8 CCM	Sem sugestão		
CS9	Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo. § 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes ou técnicos administrativos de nível superior, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva		
CCS	§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério federal da Universidade.		
CS10 CCSA	Sem sugestão		
CS11 CCTA	Sem sugestão		
CS12 CE	Sem sugestão		
CS13 CEAR	Sem sugestão		
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão		
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão		
CS18 HU	Sem sugestão		
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 65 Alterar caput: A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro e Direção da Unidade Acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo. Alterar parágrafo: § 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso poderão ser exercidas por docentes ou técnico-administrativos, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral.		
CS20 ADUFPB	Sem sugestão		
CS21 SINTESPB	Sem sugestão		
CS22 DCE	Sem sugestão		

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 65	Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e
---------	--

indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 1º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade.

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 65

Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 1º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade.

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

RESUMO DAS PROPOSTAS APROVADAS NO CONGRESSO ESTATUINTE



Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigos 4º - 93

Art. 48	Art. 48. Entende-se como setorial a administração dos Centros.
Art. 49	<p>Art. 49. A administração de cada Centro será exercida pelos seguintes órgãos:</p> <p>I - deliberativos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Conselho de Centro;b) Colegiado Departamental;c) Colegiados de Curso. <p>II - executivos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Diretoria;b) Chefias Departamentais;c) Coordenações de Curso. <p>Parágrafo único. O Centro poderá criar um Conselho Social Consultivo composto por representações da comunidade do município em que se encontra sediado.</p>
Art. 50	<p>Art. 50. O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do respectivo Centro, em matéria administrativa e didático-científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral, com a seguinte composição:</p> <p>I - o Diretor do Centro, como seu Presidente;</p> <p>II - o Vice-Diretor do Centro como seu Vice-Presidente;</p> <p>III - os Chefes de Departamento;</p> <p>IV - os Coordenadores de Curso;</p> <p>V - uma representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>VI - uma representação do pessoal técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>Parágrafo único. O Diretor do Centro poderá convocar assessores da Diretoria e os representantes dos docentes no CONSUNI e CONSEPE para participarem das reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto.</p>
Art. 51	Art. 51. Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, no âmbito específico de suas atribuições.
Art. 52	Art. 52. O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.
Art. 53	Art. 53. O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento, indicada na forma do Regimento Geral.
Art. 54	Art. 54. O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental eleito por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
Art. 55	Art. 55. Ao Departamento caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.
Art. 56	<p>Art. 56. O Departamento somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.</p> <p>Parágrafo único. Para efeito do quorum, excluem-se os professores regularmente afastados.</p>
Art. 57	Art. 57. O Departamento deliberará sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, tendo em vista sua qualificação e experiência.
Art. 58	Art. 58. Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.
Art. 59	Art. 59. Na forma do que dispuser o Regimento Geral, serão instituídos Colegiados, com funções deliberativas, para coordenação didática dos cursos de graduação e pós-

graduação.

Art. 60 Art. 60. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende diretamente o Centro.

Art. 61 Art. 61. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, observada a legislação federal pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplexes organizadas pelo Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. (Pesquisa Eleitoral para elaboração de lista tríplex)

§ 1º Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 2º O mandato de Diretor e de Vice-Diretor do Centro será de quatro (04) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 62 Art. 62. O Vice-Diretor será o substituto automático do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria do Centro será exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no magistério superior da Universidade.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, as listas a que se refere o art. 60 serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

Art. 63 Art. 63. A chefia departamental é o órgão executivo do Departamento e será exercida por integrantes do pessoal docente nele lotado.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

§ 2º Será de dois anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 3º A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 4º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 6º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado.

Art. 64 Art. 64. O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 65 Art. 65. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 1º O Vice-Coordenador é o substituto eventual do Coordenador, em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação de Curso serão exercidas por docentes, cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva e suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 3º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade.

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador, poderão ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho de Centro, aprovada por dois terços de seus membros.